CONTRATO N.º 14/2020 PREGÃO PRESENCIAL n.º 54/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2909/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2019

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES- CONDICIONADOS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.634.736/0001-01, estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 2796, Sala 809, Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29045-402, neste ato representada por Marcio da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3487472 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 989.277.799-91, DN: 28/04/1978, residente e domiciliado à Rua Augusto Bressanini, n.º 48, Badenfurt, Blumenau/SC, CEP 89070630, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 54/2019, originado do processo administrativo n.º 2909/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a <u>AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES- CONDICIONADOS PARA</u>

 <u>DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO</u>), devendo ser entregue da seguinte forma:
- **1.** Após solicitação do Setor de Compras, o fornecedor deverá entregar os objetos no local indicado no pedido, no prazo máximo de 10 dias contados da data da solicitação.
- 2. O objeto (Evaporadora e Condensadora) devem ser entregues nas suas embalagens originais e devidamente lacradas.
- 1.2 Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3 O objeto deverá ser entregue em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.
- 1.4 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.
- 1.5 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor do contrato é de R\$ 20.900,00, conforme proposta apresentada.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 794, Ficha n.º 229, Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Funcional: 04.122.0003.0048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100;
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 793, Ficha n.º 118, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BÁSICA, Funcional: 12.361.0004.2027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 220 002, Fonte de Recurso: 0 0500.

5. DAS ORIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

- a) cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) garantir o conforme Anexo I do edital.

5.2 - Do Município

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) promover a fiscalização; e
- d) Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

6. DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
- 6.2 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.
- 6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como apresentação de documentos pertinentes.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:
- 1 <u>advertência:</u>
- 2- <u>Multa de até 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 3- suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,
- 4 <u>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</u> com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

- 7.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.
- 7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9. DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de março de 2020; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

	MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE				
_	TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI				
	MARCIO DA SILVA CONTRATADA				
TESTEMUNHAS					
NOME CPF. n º	NOME CPF. n º				

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI CNPJ: 29.634.736/0001-01								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL		
3	CONDICIONADOR DE AR DO TIPO AIR SPLIT, 18.000 BTUS, FRIO, TERMOSTATO DIGITAL, COM CONTROLE REMOTO, SELO PROCEL, CATEGORIA "A" OU "B", GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	KOMECO/ KOH18FC	UN	11	R\$ 1.900,00	R\$ 20.900,00		

ITEM	SETOR	QUANTIDADE	VALOR POR SETOR
3	EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL EMEI – PREFEITO IRINEO BEOLCHI	9 UNIDADES	R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)
	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS VELÓRIO MUNICIPAL	2 UNIDADES	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos)